PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 06 de dezembro de 1993

LEI Nº 2.116/93

EMENTA: Cria a FUNDACO - FUNDAÇÃO DUARTE COELHO de IGARASSU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovu e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Fundação Duarte Coelho de Igarassu com sede e foro no Município de Igarassu.

Artigo 2º - A Fundação Duarte Coelho é uma Fundação Pública com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivos gerais promover a educação, saúde e bem estar social, e aperfeiçoar o ensino em todos os campos de conhecimento; aplicar-se ao estudo da realidade do Município de Igarassu em busca de soluções alternativas para os problemas do desenvolvimento educacional; promover o aprendizado integral e intercâmbio com os outros Municípios, Estados e outras instituições educacionais.

Artigo 3º - A estrutura organizacional da Fundação Duarte Coelho de Igarassu compreenderá:

I - Órgão de Administração Central;
II - Órgão de Administração Setorial.

Parágrafo Único - A Estrutura da organização administrativa central e setorial e competências serão definida no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 4º - A Administração Central terá um Presidente o qual será indicado pelo Prefeito.

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens e direitos recebidos para a realização dos seus objetivos legais e estatutários;
II - pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir;
III - pelos saldos de exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 6º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que venham a ser feitos e concedidos pela União, Estado, Municípios e entidades nacionais , internacionais, governamentais;

III - receitas advindas de serviços prestados a entidades públicas e particulares, mediante convênios específicos a nível nacional e internacional;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V - outras legalmente constituídas.

Artigo 7º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o da Prefeitura de Igarassu.

Artigo 8º - A vigência da Fundação ora criada será por tempo ilimitado, porém em caso de extinção o seu patrimônio reverterá ao Município de Igarassu.

Artigo 9º - No prazo de 90 (noventa) dias serão elaborados os Estatutos e demais regulamentação a serem aprovados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 06 de dezembro de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins